GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008222.989.25-3 - Cautelar em Procedimentos de Contratação.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 254/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviço de poda e supressão de exemplares arbóreos em vias, logradouros e canteiros de vias públicas, prédios públicos e áreas verdes nos limites do Município de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César.

Valor estimado: R$ 2.347.200,00

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves – OAB/SP 351.449; Bruna de Oliveira Paschoaletto – OAB/SP 398.980.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. PROPOSTAS. VALOR ESTIMADO. CORREÇÕES DETERMINADAS COM RECOMENDAÇÕES.

1. Necessário a revisão da qualificação técnica exigida, de forma a permitir a apresentação de atestados acervados tanto no CREA, como também no CRbio.
2. Deverá ser ampliado o prazo para a apresentação da documentação afeta aos documentos, certificados de treinamento e equipamentos, de modo que se mostre suficiente para a sua obtenção.
3. O aprimoramento do formato das propostas é medida que se impõe, com a apresentação de todos os serviços por quantitativos e preços unitários, nos moldes descritos pela Equipe Técnica.
4. Como recomendação, a Administração deverá atentar para a correta comprovação do valor estimado, bem como observar, com maior rigor, as determinações deste Tribunal de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à margem da decisão, ao Ente Licitante que atente à correta comprovação do valor estimado, nos termos propostos pela Equipe Técnica, bem como observe, com maior rigor, às determinações deste Tribunal de Contas, sob pena de eventual aplicação de multa, em casos futuros, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr